PUBLICADO DOC 17/12/2011, PÁG 122

PARECER 1249/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 272/2010.

O projeto de lei do nobre Vereador Cláudio Fonseca dispõe sobre a implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos e institui a política de informação sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos, no âmbito da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A propositura estabelece a implantação no município de São Paulo de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos bem como prevê a instituição da política de informação sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos, considerados resíduos domiciliares tóxicos. Para fins de esclarecimento, os locais para recebimento dos medicamentos vencidos e as informações relativas aos riscos causados pelo descarte incorreto desses produtos serão divulgadas através de campanhas publicitárias e conscientização sobre o risco causado ao meio ambiente pelo descarte incorreto de medicamentos vencidos;

Finalmente, a propositura estabelece ao Poder Executivo a responsabilidade pelo recolhimento e destinação final dos medicamentos vencidos coletados em cada ponto implantado para esse fim, e também ficará a cargo da regulamentação da propositura, neste caso apontando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela execução do referido descarte.

Em sua justificativa, o Autor esclarece que a propositura pretende corrigir o hábito disseminado pela população, de se descartar incorretamente os medicamentos vencidos, por exemplo, jogando-os no lixo comum, na pia ou no vaso sanitário. O nobre Autor relata que esta prática implica em situações sérias de poluição ambiental, sobretudo quando substancias presentes nos medicamentos, por exemplo hormônios, contaminam corpos d´água e causam males diversos aos peixes e indiretamente aos seres humanos, que ao consumi-los podem se intoxicar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da propositura, nos termos de SUBSTITUTIVO que visa retificar a redação original, que impôs ao Executivo a prática de atos concretos da administração, o que configura vício de iniciativa. Na forma proposta, atribui-se às farmácias e drogarias a instalação dos pontos de coleta para o recebimento dos medicamentos vencidos.

A Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à propositura, na forma de SUBSTITUTIVO que visa atender às exigências de responsabilidade compartilhada estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei de Resíduos Sólidos), autorizando neste caso ao Poder Público Municipal a implantação de postos de entrega voluntária de medicamentos vencidos em suas instalações na rede pública de saúde, cabendo às empresas distribuidoras a responsabilidade pelo seu recolhimento e encaminhamento aos fabricantes para sua destinação final.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos da REDAÇÃO ORIGINAL.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/09/2011.

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente
Carlos Neder – PT – Relator
Edir Sales – PSD
José Ferreira Zelão – PT
Marta Costa – PSD